



Novo Hamburgo/RS, 13 de junho de 2018.

ESCLARECIMENTO Nº 02

PROCESSO Nº 2017.52.1204759PA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2018

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVO HAMBURGO – IPASEM-NH, após parecer da Assessoria Jurídica e Ratificação da Diretora-Presidente, através de seu Pregoeiro, em atendimento ao solicitado por empresa interessada na referida licitação e requerente do Esclarecimento n° 02, assim se manifesta:

I – PRELIMINARMENTE

DA INTEMPESTIVIDADE DOS ESCLARECIMENTOS

O aviso de licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 07/2018 foi publicado em jornal de grande circulação local, no Diário Oficial do Estado e no site do Instituto em 05/06/2018, com o recebimento das propostas previsto para o dia 15/06/2018 às 11h30min.

De acordo com o subitem **10.1.2 do Edital**, “Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, ou seja, **até às 17h30min do dia 11/06/2018.**”

Os esclarecimentos foram enviados para o email informado no subitem 10.1.3 do instrumento convocatório, na data de **12/06/2018, às 20h54min**, restando, portanto, configurada sua INTEMPESTIVIDADE.

Contudo, em que pese à intempestividade, considerando não haver prejuízo para o Instituto e visando à ampliação da disputa, bem como a eficiência da contratação e o aproveitamento do processo licitatório, o pedido de esclarecimentos merece ser respondido.

II - ESCLARECIMENTOS



Pergunta 01 - Não foi identificado no Edital os critérios de reajuste contratual possível por lei a cada intervalo de 12 meses.

Pergunta 02 - Não foi identificado também o índice de correção monetária em caso de eventual atraso de pagamento por parte da Contratante.

Resposta para as perguntas 01 e 02 - Identificou-se a necessidade de retificação do Edital nº 46/2018 para as readequações pertinentes. **Considerando que as alterações não afetam a formulação das propostas,** ficam mantidas as datas já estabelecidas no referido Edital.

Pergunta 03 - Solicitamos a informação do Valor de referencia.

Resposta 03 – Conforme o Artigo 40, X da Lei Federal 8.666/93, é permitida a fixação de preços máximos no edital, mas não é obrigatório que o instrumento convocatório contenha essa informação quando o objeto não se trata de obra ou serviços de engenharia. Por prerrogativa da Administração, o Edital não divulgou o valor estimado, o qual permanecerá em sigilo até a abertura das propostas, visando à garantia da competitividade e da proposta mais vantajosa. Além disso, é pacífica a orientação do TCU no sentido de que, **a Administração não está obrigada a anexar ao edital o orçamento de referência que elaborou na fase interna da licitação. Este deve constar, obrigatoriamente, apenas dos autos do processo administrativo** referente à licitação, e ainda que no caso específico dos pregões, há vários acórdãos que consideraram a divulgação do orçamento a critério do órgão organizador do certame, sendo decisão discricionária da administração a sua divulgação. Dentre muitos outros nessa linha, citem-se os Acórdãos 1.248/2009, 114/2007 e 1784/2009, 1789/2009 e 392/2011 todos do Plenário.

Emerson L. Carini
EMERSON CAVERDE CARINI
PREGOEIRO